



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Lei n.º 2452 de 03 de agosto de 2020.

*“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (bloqueador de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de São Gotardo e dá outras providências”*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de São Gotardo, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

§1º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de São Gotardo.

§2º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§3º Fica autorizado o particular a proceder com o custeio e instalação do bloqueador de ar, mediante comunicação à concessionária.

§4º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 2º** A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

**Art. 3º** A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 4º** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

**Art. 5º** O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 10 (dez) VBT-Valor Básico de Tributação do Município de São Gotardo, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal

SEIJI  
EDUARDO  
SEKITA:204  
23705920

Assinado de forma  
digital por SEIJI  
EDUARDO  
SEKITA:20423705920  
Dados: 2020.08.03  
09:35:19 -03'00'

- Lei de autoria da Câmara Municipal